



**ESTADO DA PARAÍBA**

**Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz**

Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126.0001/96

Belém do Brejo do Cruz-PB

Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 002/2014**

**Em 06 de Janeiro de 2014.**

**“Regulamenta a Lei Nº 460/2011 de 20 de Junho de 2011 e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz (PB), no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei, DECRETA:

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e Defesa Civil, no Município.

São atividades da COMPDEC:

- I - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando ao atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

- VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII - Manter o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII - Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenador;
- II - Secretaria;
- III - Comissão Técnica;

IV - Comissão Municipal;

V - Comissão Comunitária;

VI - Agentes de Defesa Civil.

§ 1º O Coordenador e os membros da Comissão Municipal da COMPDEC serão designados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º Os membros da COMPDEC serão nomeados por Decreto.

Ao Coordenador da COMPDEC compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros das Comissões, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

A Secretaria compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões da Coordenadoria Municipal de Prevenção e Defesa Civil.

A Comissão Técnica compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

A Comissão Municipal compete:

I - Realizar ações conjuntas com todos os órgãos da COMPDEC e a comunidade que visem execução de medidas de prevenção, prestação de socorro, assistência e recuperação dos danos causados aos Municípios, além de outras ações relacionadas com Proteção e Defesa Civil, nas situações de emergência;

II - Auxiliar o coordenador da COMPDEC, sempre que por ele convocado, para missões especiais;

III - Propor planos de trabalho consoante a sua área específica;

IV - Atuar coordenadamente com os demais órgãos integrante da estrutura organizacional da COMPDEC;

V - Participar das reuniões e dos trabalhos da COMPDEC;

VI - Realizar campanhas de esclarecimento sobre defesa civil junto a comunidade.

Parágrafo Único - Os integrantes da Comissão Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

A Comissão Comunitária compete:

I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

III - Participar das reuniões e dos trabalhos da COMPDEC;

IV - Realizar campanhas de esclarecimento sobre defesa civil junto à comunidade.

Agente de Defesa Civil compete:

I - Executar, de acordo com programação da chefia, serviços internos e externos, objetivando promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, no que diz respeito à avaliação e a redução de riscos, através da diminuição de suas ocorrências e intensidades, compreendendo ainda a prevenção, preparação para situações emergenciais e respostas aos desastres;

II - Agir em resposta aos desastres, no sentido de prevenir ou minimizar danos, socorrer às populações atingidas, prestar assistência às populações ameaçadas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas, bem como auxiliar em atividades de reconstrução;

III - Contribuir no desenvolvimento de projetos de mudança cultural, monitoração, alerta e alarme, desenvolvimento científico e tecnológico, desenvolvimento institucional, bem como programas de prevenção e preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução, visando ao atendimento, a segurança e o bem estar da população;

IV - Contribuir na elaboração ou redigir pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações, vistorias e inspeções e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

V - Manter atualizado o sistema de informações sobre desastres no Município, objetivando uma melhor difusão do conhecimento sobre a realidade municipal no que diz respeito a desastres, bem como implementar os Núcleos de Defesa Civil Municipal, com prioridade para os situados nas regiões de maior risco de desastres naturais;

VI - Atuar na iminência ou em situação de desastres, bem como participar da escala de plantão, estando disponível para atender aos pedidos emergenciais quando for acionado, independente do horário, visando primar pela segurança da população;

VII - Contribuir com a segurança da população em hipóteses de riscos de desastres, definindo recursos institucionais, humanos e materiais necessários junto a órgãos e entidades públicas ou privadas, selecionando órgãos e entidades adequadas para atuarem nas operações de resposta aos desastres e definindo suas atribuições, e cadastrando, organizando e mantendo permanentemente atualizado em banco de dados e mapas temáticos a disponibilidade e localização dos recursos, equipamentos, instalações de apoio, entre outros;

VIII - Contribuir no desenvolvimento de projetos de aparelhamento e apoio logístico, socorro e assistência às populações, reabilitação dos cenários de desastre, entre outros, bem como montar a estrutura física dos Abrigos de Defesa Civil;

IX - Cumprir e fazer cumprir a legislação do Município e demais normas pertinentes ao cargo;

X - Efetuar relatórios de suas atividades, visando gerar informações pertinentes;

XI - Executar outras atribuições, correlatas aos dispositivos anteriores, conforme demanda e/ou a critério de seu superior imediato.

No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.


Os recursos destinados para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

A Prefeitura do Município de Belém do Brejo do Cruz –PB, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém do Brejo do Cruz-PB, Em 06 de Janeiro de 2014.



Germano Lacerda da Cunha  
Prefeito Constitucional